

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**LEI Nº 476 de 16 DE MARÇO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE OS DIRETOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regula o direito de todos os alunos, cidadãos e residentes no Município de Terra Nova, regularmente matriculados em curso superior (3º grau), devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte universitário, inclusive levando em consideração os termos da Lei Federal nº 12.816/ 13.

**Art. 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte gratuito aos estudantes, residentes e domiciliados no município de Terra Nova, que frequentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados nos municípios que se encontram a menos de 100 (cem) quilômetros do município de Origem, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 3º** - O Município poderá utilizar os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos através dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), além da zona rural, para promover a condução dos alunos na zona urbana e na educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta lei.

**Parágrafo único** - Os veículos escolares devem estar à disposição dos alunos da rede básica imediatamente após a utilização dos mesmos pelos estudantes universitários, sendo vedada a sua utilização acaso venha a prejudicar qualquer atividade dos alunos da rede básica.

**Art. 4º** - O veículos utilizados no transporte dos alunos devem cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 5º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º – O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional ;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

b- Comprovante de residência no Município de Terra Nova;

c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º – O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, mediante a apresentação da documentação exigida, não terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei.

§ 4º – Os alunos que se envolverem em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º – Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 6º – O aluno que suspender as atividades no curso – “trancar a matrícula” -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º – Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice – coordenador para juntamente representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

**Art. 5º** - O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 6º** - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementar esse necessário.

**Art. 8** – O Chefe do Executivo está autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – BA., 16 de março de 2018.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

**Prefeita Municipal**